

Ata da Conferência Procedimental

OIGP VILA DE REI 2

Ao **décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Vila de Rei 2** apresentada pela Entidade Gestora: **Pinhal Natural**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Fernanda do Carmo Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	António Pedro Rosa Dias Simões Duarte Ferreira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Teodoro Leal Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Vila de Rei	Paula Crisóstomo Bruno Cardoso
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Vila de Rei 2**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Vila de Rei 2**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes e correções a observar pela entidade gestora até assinatura do contrato. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas

Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram com condicionantes as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Vila de Rei 2**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100%** da área de intervenção, o que corresponde a **100%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção em conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 940 750,1 euros**, para uma **área de intervenção de 776,8 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica N.º 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se regista o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Vila de Rei 2**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.2.2-FEADER-004057; PDR2020-8.1.3-FEADER-046180 e PRODER-20000030066.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que o projeto PDR2020-3.2.2-FEADER-004057 apresenta investimentos complementares aos propostos na **OIGP Vila de Rei 2**.

O projeto PRODER-20000030066 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte do seu beneficiário.

O projeto PDR2020-8.1.3-FEADER-046180 sobrepõe-se geograficamente às seguintes UI: UI-001; UI-026 e UI-039. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que existe uma potencial sobreposição de investimentos na UI-001, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para esta UI-001 serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **68,5%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **129 392,0 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes dos sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente o previsto no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Vila de Rei 2**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Fernanda do Carmo

Data: 14 de maio de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP VILA DE REI 2

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Vila de Rei 2** insere-se no município de Vila de Rei e abrange uma área total de **1098,5 hectares**.

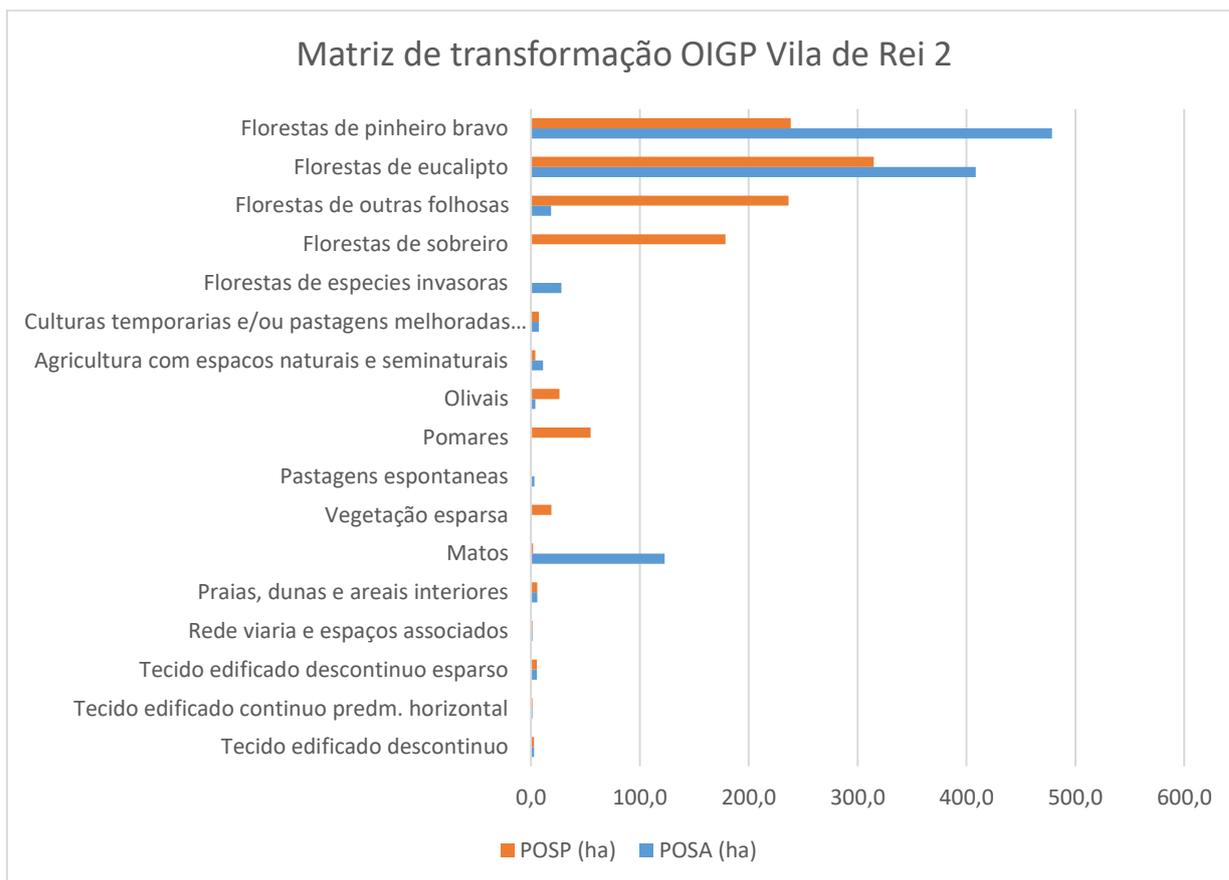
A proposta da OIGP apresentada considera uma área ligeiramente superior, de **1098.5ha**, registando-se um acréscimo de cerca de 3ha para a área da **OIGP Vila de Rei 2**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **70,7% (776,8ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **43,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (475,4ha)**.
- **27,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (301,4ha)**.

29,3% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**321,7ha**).



	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Praia, dunas e áreas interiores	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Pomares														0	0
Olivais		3,9												3,9	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival			7,2											7,2	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais				4,1					6,9					11	6,9
Pastagens espontâneas									3,2					3,2	3,2
Florestas de sobreiro														0	0
Florestas de eucalipto	12,6	2,6				26,3	314,9		45,3	5,4			1,4	408,5	93,6
Florestas de espécies invasoras									23,8	1,6			2,4	27,8	27,8
Florestas de outras folhosas									18,6					18,6	0
Florestas de pinheiro bravo	25	14,5				96,9			103,4	231,6			7,1	478,5	246,9
Matos	17,3	5,1				55,5			35,4		1,9		7,7	122,9	121
Praia, dunas e áreas interiores												5,9		5,9	0
Vegetação Esparsa														0	0
Total Proposto	54,9	26,1	7,2	4,1	0	178,7	314,9	0	236,6	238,6	1,9	5,9	18,6	1087,5	
Manter	0	3,9	7,2	4,1	0	0	314,9	0	18,6	231,6	1,9	5,9	0	588,1	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 246,9ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outras folhosas (103,4ha), Florestas de sobreiro (96,9ha), Vegetação esparsa (7,1ha), Pomares (25,0ha) e Olivais (14,5ha).
- A **reconversão de 93,6ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outras folhosas (45,3ha), Florestas de sobreiro (26,3ha), Florestas de pinheiro bravo (5,4ha), Vegetação esparsa (1,4ha), Pomares (12,6ha) e Olivais (2,6ha).
- A **reconversão de 121,0ha de Matos** para Florestas de sobreiro (55,5ha), Florestas de outras folhosas (35,4ha), vegetação esparsa (7,7ha), Pomares (17,3ha) e Olivais (5,1ha).
- A **reconversão de 27,8ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de outras folhosas (23,8ha), Florestas de pinheiro bravo (1,6ha) e Vegetação esparsa (2,4ha).
- A **reconversão de 6,9ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 3,2ha de Pastagens espontâneas** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 246,9ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outras folhosas (103,4ha), Florestas de sobreiro (96,9ha), Vegetação esparsa (7,1ha), Pomares (25,0ha) e Olivais (14,5ha).
- A **manutenção/valorização** de 15,2ha de áreas agrícolas, 565,1ha de áreas florestais, 1,9ha de Matos e 5,9ha de Praia, dunas e áreas interiores.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Vila de Rei 2 contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 328,6ha (29,9%).

20,1% da área (221,3ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 4,6% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (50,2ha).
- 8,7% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (95,4ha), sendo 3,4%, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (37,5ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia.
- 0 % da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 6,9% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (75,7ha).

14,8% da área (162,4ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 10,3% da área está integrada no Sistema húmido (113,2ha).
- 4,5% da área está integrada na Sistema seco (49,2ha).
- 0% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural.

68,5% da área (752,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, de acordo com o exposto na proposta de OIGP a mesma contribuirá para a redução da vulnerabilidade desta AIGP ao fogo, através da reconversão do uso do solo para ocupações e modelos de gestão que potenciam um aumento da resiliência e reduzem a perigosidade de incêndio.

O impacto das propostas é aferido através do resultado de simulações de comportamento do fogo para o cenário atual e no cenário após implementação da proposta, o qual não foi possível determinar com exatidão em virtude da falta de elementos de análise.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

- Retirar as áreas das cabeceiras das linhas de água, não pertencentes à REN, cuja ocupação do solo proposta não seja diferenciada.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar na sub-região homogénea.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

- Todos os cursos de água citados integram a faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, o que pressupõe que qualquer ação que aí se pretenda levar a efeito, carece de licenciamento/parecer prévio a emitir pelos serviços da APA/ARHTO, ao abrigo do RJ do Domínio Hídrico.

Plano Diretor Municipal de Vila de Rei (CM)

- A proposta de OIGP está conforme com o Plano Diretor de Vila de Rei.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Vila de Rei 2** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT (**CCDR/AGIF**)
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA) (**CCDR**), pese embora sejam salvaguardadas as áreas de maior risco na área norte e noroeste da AIGP com uma boa adaptação das AEMGC à realidade territorial.
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com os trabalhos em curso para a revisão do **Programa Regional de Ação do Centro. (ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. (**ANEPC**)
- Na ausência de PSA, à data de apresentação desta OIGP, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis propostas na OIGP que verificam os pressupostos definidos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, serão posteriormente enquadradas no PSA da Beira Baixa. (**ICNF**)

- Relativamente a esta estrutura verifica-se que foram considerados cerca de 75,65 ha de AEMGC de um total potencial de 138,22 ha. Foram salvaguardadas as áreas de maior risco na área norte e noroeste da AIGP com uma boa adaptação das AEMGC à realidade territorial. Os Pontos de Abertura estão salvaguardados pela gestão das linhas de água. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Vila de Rei 2 conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Vila de Rei 2, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula o **arranque e corte raso de oliveiras**, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(CCDR)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção do marco denominado “Vilar Chão”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. Algumas das unidades de intervenção (designadamente as UI034, UI 015 UI003) apresentam áreas muito reduzidas o que poderá comprometer a operacionalização da proposta de intervenção. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- Nas **UI005, UI011, UI017, UI021, UI025, UI027, UI043, UI045, UI047, UI0503, UI053**, deverá ser esclarecido se as operações previstas em áreas com declive >25% são efetuadas com recurso a meios mecânicos, moto-manuais ou manuais.

- **Relativamente ao quadro T3:**
Nas UI012, UI013, UI014, UI022, UI037, UI038, UI039, UI051, deverá ser implementado o modelo de silvicultura previsto no PROF.
Nas UI016, UI017, UI024, UI025, UI030, UI030a, UI031, UI031a, UI042, UI043, UI044, UI044a, UI045 e no que se refere a povoamentos mistos, o modelo de silvicultura que deve constar é para o exemplo de povoamentos “SbxMd – Modelo Sb.Md com a referência que foi adaptado do modelo x e do modelo y para a produção de frutos”.
- **Relativamente ao quadro T4.1:** não existe indicação de quais as UI que fazem parte de cada parcela, pelo que dificulta a análise do quadro, deve ser enviada correção. Recomenda-se especial atenção nas áreas de corte de forma a evitar desbastes e cortes extensos pois tendem a favorecer a expansão de invasoras lenhosas, deverá ainda nesta matéria ser cumpridas as regras do PROF.

Componente agrícola:

- **Na UI 047** as ações previstas para a reconversão devem ter em consideração a ocupação atual e o declive da parcela, que é superior a 25%. Na preparação do solo a ação prevista “OR30 -Preparação do solo” e apesar esclarecimento 4 do Quadro 2* entendemos que a ação deverá ter em consideração a existência de olival abandonado e a necessidade de terraços, caso não existam, para otimizar a sustentabilidade da cultura proposta.
(*“4.As operações de preparação do terreno para áreas com declive superior a 25% seguem as orientações constantes no Quadro de referência de apoio à elaboração de propostas possam colocar em risco a segurança dos operadores e das máquinas ou que possam de alguma forma comprometer a proteção do solo, promovendo fenómenos de erosão e perda de solo, deve substituídas por operações manuais Em qualquer situação as operações serão feitas segundo a curva de nível e por forma a promover a infiltração hídrica e evitando a ocorrência de fenómenos erosivos.”).
- **Na UI 019, UI033, UI034, UI048** as ações previstas para a reconversão devem ter em consideração a ocupação atual e a pedregosidade do solo, com maior relevo na área norte destas parcelas. As ações previstas de preparação do solo poderão ser insuficientes para a adequada instalação da cultura. Reforçamos ainda a ponderação da instalação de pomares de medronho nos solos de menor aptidão à cultura de citrinos.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e em PGF privados. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 764 318,3 euros**, para uma **área de intervenção de 776,8ha**, a que acrescem **176 431,8 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 940 750,1 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (776,8ha) é de **2 498,4 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **90,9 ha**, o que representa **11,7%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4 da OT. (**DGT ouvida CCDR**)
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **393 910,2 euros**, o que representa **20,3%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **176 431,8 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto é efetuado nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (**ICNF**)
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **29,8% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados.

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **1 940 750,1 euros**, a executar numa área de **776,8 ha**.

Este valor corresponde a **100%** do valor total proposto e representa **100%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 498,4 euros por hectare**.
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de 11,7%, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **20,3%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural “**Faixas de vegetação ripícola**”, devem especificar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola. Verificam-se algumas áreas cujo campo de detalhe não está preenchido.
- As praias, dunas e areais interiores não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que devem ser retirados.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações

- **Estruturas de paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Todas as restantes áreas da ER, não são elegíveis, devem ser retiradas.
- **REN:** Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas de fundo de vale. A majoração a atribuir nas margens das linhas de água delimitadas na carta da REN em vigor não está correta, deve apenas considerar-se 10 metros para cada lado.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 129 392,0 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

É validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, em 27,7ha num total de 22 172,1 euros referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (sobreiro e medronheiro).

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **6,7% (76,4ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Não foram apresentadas declarações de compromisso de adesão na área da OIGP. (**DGT**)

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro, no entanto na tipologia de “áreas de instabilidade de vertentes” não podem existir ações mecanizadas e outras que possam colocar em causa a estabilidade do solo.
- As ações de controlo de vegetação espontânea e limpeza de mato, desbaste, desramação e podas dos povoamentos existentes, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN;
- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- Instalação de rede de rega, tem enquadramento na alínea a) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, e sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea a) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- As ações relativas à instalação de proteções individuais, a implementar no âmbito do presente projeto, não consubstanciam qualquer ação interdita constante do artigo 20.º do RJREN, considerando-se que não colidem com o mesmo.
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, sendo isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Reserva Ecológica Nacional

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
 - Assoreamento das massas de água.
- Nas áreas de instabilidade de vertentes
 - Proteção a fenómenos de instabilidade e de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes;
 - Perda de solo;
 - Salvaguarda e proteção de pessoas e bens.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Vila de Rei 2 apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Quadros

- No quadro 2 as designações dos campos não estão exatamente de acordo com o QR; existem células nulas no campo “Tipo de intervenção”;
- No quadro 3, as designações dos campos não estão exatamente de acordo com o QR; “ID” tem duas colunas, uma com o código e outra com a designação; existem células nulas em “Tipo de intervenção” e “Grupo de Operação”;
- O valor apresentado no quadro 5 referente à estimativa do apoio único, é divergente do valor constante na shapefile dos Serviços de Ecossistemas.
- No quadro 5 existe uma coluna extra designada de “C_AEMGC”; “ID” tem duas colunas, uma com o código e outra com a designação;

Modelos de dados

Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência

- A shapefile “05_Freg” apresenta um campo (denominado de “DICOFRE”) que não consta no modelo de dados;
- Na shapefile “09_ENER” o campo “nome_object” não está correto, deve ler-se “Rede de distribuição de eletricidade”;
- A shapefile “06_TOP” excede a área da OIGP;

Shapefile da Estrutura de Resiliência

- No campo “nome_objet” algumas designações não estão totalmente de acordo com o modelo de dados;

Shapefiles dos Elementos Estruturais

- A shapefile “16_EEP” excede a área da OIGP;
- Está em falta a shapefile “18_EEA”;

Shapefile da planta da ocupação do solo atual (POSA)

- Existem falhas na numeração do campo “id_objeto”;
- No campo “COS18n4l”, algumas designações não se encontram corretas (id 89 e id 123);
- No campo “POSA4l” algumas designações não se encontram corretas (id 89);
- No campo “POSA4c” alguns códigos atribuídos à Florestas de Espécies Invasoras não estão corretos (id 160 e id 209);
- No campo “TC_DETI” algumas linhas não têm informação;

Shapefile da unidade de ocupação do solo proposta (UOSP)

- Está em falta o campo “cod_OIGP”;
- Verifica-se um campo (denominado “FGC”) que não consta no modelo de dados;
- No campo “POSA4l” a designação da CAOP apresenta erros de escrita;
- No campo “POSA4l” algumas designações não se encontram de acordo com o campo “POSA4c” (id 141, 142, 143 e 144);
- No campo “UOSPI” a designação da COS apresenta erros de escrita;

Shapefile das unidades de intervenção (UI)

- No campo “Cod_OIGP” existem vários campos nulos;
- O campo “Classe_Desc” não consta no modelo de dados, esta informação deveria estar identificada nos campos “X1...Xn”;

Shapefile dos Serviços de Ecossistemas

- O campo “SE_id01” está identificado incorretamente como “SEid01”;
- No campo “POSA4l” algumas designações não se encontram de acordo com o código do campo “POSA4c” (id 69 e 70);
- No campo “POSA4l” existem diversos erros ortográficos.

- No campo "SE_AEMGC" existem campos a nulo, preencher com 0 = Fora de "reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes"; 1 = "Reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes";

Shapefile da situação cadastral e de adesão

- Existem falhas na numeração do campo "id_objeto";
- Os campos "secção", "dicsec", "prd", "nprd", "declaração", "id_poligon" e "dic_pol" estão todos a nulo;
- Verifica-se um campo (denominado "F_Tipo de") que não consta no modelo de dados.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Falta escala gráfica.